



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 837.244 - SP (2016/0000187-5)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE ALIMENTOS OURO VERDE DE CASIMIRO LTDA
ADVOGADO : JOSÉ GONZALEZ COSTA
AGRAVADO : TETRA PARK LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSCRITOR DO AGRAVO INTERNO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO ATENDIMENTO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Nos termos do artigo 76, § 2º, I, do Código de Processo Civil, não se conhece do recurso quando a parte recorrente descumpre a determinação para regularização da representação processual.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 23 de agosto de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 837.244 - SP (2016/0000187-5)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo interno interposto por INDÚSTRIA DE ALIMENTOS OURO VERDE DE CASIMIRO LTDA contra decisão de e-STJ fls. 233/236, por meio da qual neguei provimento ao agravo em recurso especial sob os fundamentos de impossibilidade de análise de violação a dispositivo da Constituição Federal em sede de recurso especial, incidência do óbice da Súmula 7/STJ e por entender que as conclusões do acórdão recorrido encontram-se em harmonia com a jurisprudência do STJ.

Sustenta a agravante que alegou violação indireta e reflexa aos dispositivos da Constituição Federal, o que permite a apreciação da matéria por meio de recurso especial sem que se usurpe a competência do Supremo Tribunal Federal.

Defende que a concessão da assistência judiciária gratuita pode ser formulada e deferida a qualquer tempo, desde que presentes os pressupostos legais que a autorizem. Alega que o Tribunal de origem deveria ter concedido prazo para recolhimento do preparo e que não é necessário o reexame da matéria fático-probatória dos autos.

A agravada encontra-se sem representação processual nos autos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 837.244 - SP (2016/0000187-5)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O recurso não merece ser conhecido.

Verifico que não consta nos autos procuração outorgando poderes para a Dra. Katia Liz de Faria Gonzalez, que assina eletronicamente a petição de agravo interno.

Ocorre que, intimada a sanar a irregularidade na representação processual, a parte não cumpriu a determinação, conforme certificado pela Coordenadoria da Quarta Turma à e-STJ fl. 249.

Nesses termos, impõe-se a aplicação do artigo 76, § 2º, I, do Código de Processo Civil, segundo o qual não se conhece do recurso quando a parte recorrente descumpra a determinação para regularização da representação processual.

Em face do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2016/0000187-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no AREsp 837.244 / SP**

Números Origem: 00610275820128260100 20967146620158260000 610275820128260100

PAUTA: 23/08/2016

JULGADO: 23/08/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE ALIMENTOS OURO VERDE DE CASIMIRO LTDA
ADVOGADO : JOSÉ GONZALEZ COSTA
AGRAVADO : TETRA PARK LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Móvel

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE ALIMENTOS OURO VERDE DE CASIMIRO LTDA
ADVOGADO : JOSÉ GONZALEZ COSTA
AGRAVADO : TETRA PARK LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.